



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

**POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS  
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
(PAE-PPGA)**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A presente Política estabelece diretrizes para o Acompanhamento de Egressos do Programa de Pós-Graduação em Administração (PAE-PPGA).

**Art. 2º** – Esta Política seguiu o disposto no(a):

I - Ficha de Avaliação dos programas acadêmicos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (2020);

II - Política de Acompanhamento de Egressos do CEFET-MG (RES CD 018/21);

III - Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Administração, que estabelece como missão criar e difundir conhecimento na área de sistemas e processos decisórios e formar pessoas com compreensão crítica das questões sociais, científicas, técnicas e econômicas e capazes de promover transformações na sociedade;

IV - Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET-MG (PDI).

**Art. 3º** – O acompanhamento de egressos é um dever da instituição de ensino superior. A inserção social e profissional dos egressos, a sua contribuição e as suas ações transformadoras na sociedade, que são também reflexo das experiências vividas por eles durante sua formação, podem auxiliar essas instituições no aprimoramento dos serviços prestados.

**Art. 4º** – O acompanhamento de egressos pelo PPGA permite avaliar o cumprimento dos princípios da pós-graduação estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CEFET-MG, entre eles o(a):

I - ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, técnicos e pesquisadores de alto nível;

II - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;

III - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica, do espírito científico e do pensamento reflexivo por parte dos sujeitos institucionais;

IV - divulgação de conhecimentos culturais e científico-tecnológicos por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

**Art. 5º** – O acompanhamento de egressos pelo PPGA apresenta-se como parte importante da sua estratégia de desenvolvimento ao contribuir para sua autoavaliação e análise do seu impacto social e, conseqüentemente, para o aprimoramento da formação que propicia.

**TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** – São objetivos da PAE-PPGA:

I - estabelecer um canal de comunicação contínua com os egressos;

II - acompanhar a inserção profissional e acadêmica dos egressos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

- III - monitorar a produção intelectual dos egressos;
- IV - possibilitar a continuidade da participação de egressos nas atividades acadêmicas do programa visando à formação contínua;
- V - auxiliar os egressos em sua inserção profissional;
- VI - verificar a percepção dos egressos em relação ao curso;
- VII - analisar o impacto gerado pelo curso mediante as ações de seus egressos na sociedade;
- VIII - obter indicadores que possibilitem o planejamento de medidas de aperfeiçoamento do curso.

**TÍTULO III  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 7º** – Considera-se egresso o titulado no PPGA nos últimos 5 anos.

**Art. 8º** – As ações para o acompanhamento de egressos, bem como o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, devem ser contempladas no planejamento estratégico do PPGA.

§ 1º – O estabelecimento de ações e metas de acompanhamento de egressos deve considerar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - registro de dados de egressos;
- II - auxílio à inserção profissional dos egressos;
- III - qualidade da produção intelectual dos egressos;
- IV - continuidade da participação dos egressos nas atividades do programa.

§ 2º – Devem ser utilizadas preferencialmente as ferramentas institucionais já existentes para auxiliar os egressos em sua inserção profissional.

**Art. 9º** – O levantamento de informações sobre os egressos por meio de banco de dados e da aplicação de questionário deve ser feito pela Comissão de Autoavaliação do PPGA.

§ 1º – O questionário aplicado aos egressos deve permitir o levantamento de informações, entre outras, sobre:

- I - destino e atuação dos egressos em relação à formação recebida, seus vínculos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II - continuidade de estudos por meio do doutorado;
- III - ascensão a postos de liderança na administração pública, organizações privadas ou na sociedade civil;
- IV - região geográfica de atuação do egresso;
- V - renda mensal dos egressos;
- VI - percepção dos egressos em relação ao programa e à formação recebida.

§ 2º – O contato com os egressos deve ser estabelecido, preferencialmente, por e-mail e, quando necessário, por telefonemas ou redes sociais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

§ 3º – A partir das informações coletadas, a Comissão de Autoavaliação deve elaborar um relatório em que sejam apresentados os dados obtidos e estes comparados às metas estabelecidas no planejamento estratégico do PPGA.

**Art. 10** – Os resultados do acompanhamento de egressos devem ser objeto da autoavaliação do PPGA e devem orientar a revisão de seu planejamento estratégico.

**Art. 11** – O Relatório de Acompanhamento de Egressos deve ser disponibilizado no site do PPGA, juntamente com informações sobre os egressos.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – O tratamento de dados pessoais dos egressos observará ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 13** – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado do Programa.